



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 002/2023

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que ALDO IUKIHARU OUSHIRO, CPF nº 017.794.228-22, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 23012402/2023, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA ABAETÉ DA BARRA, MATRÍCULAS Nº 3.427 E 5.034, latitude 19°18'20,03”S e longitude 46°07'20,43”O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO; e BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-03-1; F-06-01-7; e G-04-01-4, respectivamente, com fator locacional 1, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA ABAETÉ DA BARRA, MATRÍCULAS Nº 3.427 E 5.034, Processo Ambiental nº. 23012402/2023.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 15 de fevereiro de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Construir depósito para armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas.	60 dias antes do início das atividades
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente após o início das atividades
03	Providenciar uma pista de preparo de calda com piso impermeável com canaletas e caixa de decantação. Protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando a ação.	60 dias antes do início das atividades
04	Construir ponto de abastecimento coberto com piso impermeável, Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e canaletas conectadas a CSAO e tanque de contenção com 110% de capacidade. Protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando a ação.	60 dias antes do início das atividades
05	Instalar um sistema de tratamento ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor), em caso de construção de residências da propriedade.	Durante o período da construção, se houver
06	Resíduos considerados domésticos deverão ser encaminhados para a coleta pública do Município. A queima ou aterramento é expressamente proibida.	Prática Contínua
07	Informar no SISMAM, por meio de ofício, o início das atividades dos códigos F-06-01-7 e G-04-01-4.	Antes do início das atividades
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias